



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB / SEUMA
CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - CDPU

PARECER NORMATIVO Nº 26 - CDPU

ASSUNTO: MODIFICA O PARECER NORMATIVO Nº11 (ZRE-VILA DO MAR 3).

Amparado no que disciplina o Título II – Do Uso e da Ocupação Diferenciados - Capítulo IV, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, nº 7.987/96, este Parecer Normativo tem por finalidade definir e atualizar os parâmetros de parcelamento e ocupação do solo para a Zona Residencial Especial (ZRE) – Vila do Mar, que foram definidos no Parecer Normativo nº11 - CNDU (em anexo), criada pelo Decreto Municipal nº13.376 de 25/04/2008, porção restante do terreno objeto da Matrícula nº70.044.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ... (Inalterado)

2. PARCELAMENTO DO SOLO ... (Inalterado)

3. INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO

- a) ... (Inalterado);
- b) ... (Inalterado);
- c) ... (Inalterado);
- d) Gabarito Máximo = 04 (pavimentos) pavimentos, sendo térreo mais três pavimentos superiores;
- e) ... (Inalterado);
- f) ... (Inalterado);
- g) ... (Inalterado).

4. OUTRAS EXIGÊNCIAS ... (Inalterado)

Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Simone Menezes Mendes
Gerente da CDPU

De Acordo com o Parecer - Normativo Nº26 - CDPU.

Prisco Bezerra Junior
Coordenador da COURB

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA

COMISSÃO NORMATIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - CNDU
PARECER NORMATIVO Nº 11 - CNDU
ASSUNTO: AGLOMERADO POPULAR EM ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL – ZRE.

Amparado no que disciplina o Título II – Do Uso e da Ocupação Diferenciados - Capítulo V, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, nº 7.987/96, este Parecer Normativo tem por finalidade definir parâmetros de parcelamento e ocupação do solo para a Zona Residencial Especial (ZRE) – Vila do Mar, criada por Decreto Municipal.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: Urbanização de imóveis situados em área de ocupação consolidada, decretados de interesse social para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, destinados ao reassentamento da população de baixa renda, atualmente residente em situação de risco ou a serem removidas em decorrência da implantação do Projeto de Urbanização Vila do Mar a ser promovido pelo Município na Orla Marítima dos bairros Pirambu e Cristo Redentor.

2. PARCELAMENTO DO SOLO

a) **Liberação de Áreas Públicas (verde e institucional):** Como o projeto em análise se trata de ocupação de área urbanizada já consolidada, os percentuais de Área Verde e Institucional ficam liberados;

b) Sistema Viário:

- *Vias internas do conjunto:* Devem ser adotados os parâmetros estabelecidos nos artigos 212 e 213, da Lei nº 7.987/96 - LUOS, observadas as diretrizes emitidas pela SEINF;

- *Sistema Viário Básico e Local:* Observar as diretrizes emitidas pela SEINF para cada imóvel.

c) **Dimensões de Quadras e Lotes:** Observar o que disciplina o Anexo 4 da Lei nº 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo.

3. INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO

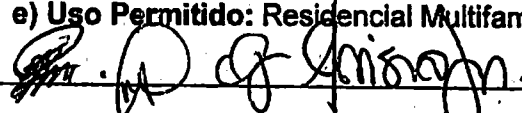
a) **Taxa de Permeabilidade** = Liberado com base no Art. 216 da LUOS;

b) **Taxa de Ocupação** = 80,00%;

c) **Índice de Aproveitamento** = 1,8;

d) **Gabarito Máximo** = 03 (pavimentos) pavimentos;

e) **Uso Permitido:** Residencial Multifamiliar. Outros usos observar Art. 215 da LUOS;


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA - SEINF

RUA SÃO JOSÉ, Nº 11 - CENTRO.

CEP: 60.000-170 - Fortaleza-Ceará.

Telefone: (85) 3452-1755 / 3452-1785 FAX: (85) 3221-6228

f) **Recuos:** Para o uso multifamiliar observar os recuos mínimos de frente iguais a 5,00m (para edificações voltadas para as vias do sistema viário básico) ou a 3,00m (para edificações voltadas para vias locais com caixas de 11,00m ou 14,00m), sendo estes liberados para vias internas e de pedestres. Recuos laterais e de fundo iguais a 2,00m.

g) **Número de Vagas de Estacionamento:** Liberado.

4. OUTRAS EXIGÊNCIAS

Para o uso Residencial Multifamiliar, além do estabelecido nos itens anteriores, deverá observar:

a) **Distância entre Blocos:** Quando houver abertura (porta, janela, etc.) voltada para outra unidade a distância mínima é 4,00m (quatro metros). Caso contrário (sem abertura) adotar o mínimo de 3,00m (três metros);

b) **Dimensões e Áreas Mínimas dos Ambientes:** Observar o que dispõe a Tabela IV do Anexo I do Código de Obras e Postura – COP, Lei nº 5.530/81, admitindo-se quarto que possibilite inscrever círculo com diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros) e cozinha/serviço com área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);

c) **Partes Comuns (Uso Multifamiliar):** Observar a Tabela II do Anexo I e artigos 73 a 75 da Seção IV do Capítulo XIII do COP, admitindo-se Hall de acesso da unidade que possibilite círculo inscrito com diâmetro mínimo igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

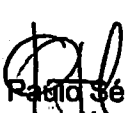
d) **Pé Direito:** Observar Lei específica para as Habitações de Interesse Social.

e) **Adaptação de Unidades para Pessoas Portadoras de Deficiência:** Observar o disposto em Lei Municipal nº 8147, de 28/04/1998.

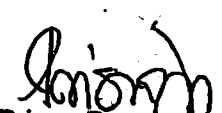
Fortaleza, 12 de maio de 2008.

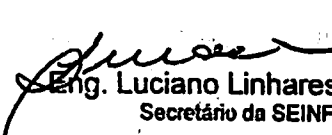

Roberto Sá Antunes Craveiro
Membro da CNDU


Mônica de Cassia Mendes Maciel
Membro da CNDU


Paulo Sérgio Cid Pereira
Membro da CNDU

De Acordo com o Parecer Normativo nº 11 - CNDU.


Prisco Bezerra Junior
Coordenador da COURE


Eng. Luciano Linhares Feijão
Secretário da SEINF

